



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 1, DE 06 DE JUNHO DE 1853.

Autoriza a Provedoria da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá a despende no exercício financeiro de 01/07/1853 a 30/06/1854 a quantia de R\$ 11:495\$600. Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Mar e Guerra da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. A Provedoria da Santa Casa de Misericordia desta Capital he autorisada a despende no anno financeiro do 1º de Julho de 1853 á 30 de Junho de 1854 á quantia de

R\$ 11:495\$600

1º.	Com as dietas dos enfermos, e rações dos Empregados e escravos	3:800\$000
2º.	Com o vesturario dos Lasaros e dos escravos	200\$000
3º.	Com os ordenados dos Empregados	1:911\$600
4º.	Com o guisamento para as duas Capellas, e exequias do fundador no dia do seu obito	84\$000
5º.	Com o provimento e laboratorio da Botica	1:500\$000
6º.	Com as obras das cinco Enfermarias	2:500\$000
7º.	Com mortallas, reparo dos proprios, e outras despezas imprevistas, inclusive o fornecimento do sustento aos presos pobres por conta da Estação das Rendas Provinciaes	1:500\$000

Artº. 2º. Estas despezas serão feitas com os rendimentos dos bens patrimoniaes, que constituem a receita da mesma Provedoria para o anno desta Lei, na importancia de

R\$ 14:166\$636

1º.	De Juros da Divida inscripta	3:837\$127
2º.	Da renda dos Proprios	672\$000
3º.	De dita do cercado	10\$600
4º.	De dita da Botica	3:000\$000
5º.	De dita das Enfermarias pelo tratamento dos enfermos não indigentes	400\$000
6º.	Das cobranças da divida activa	513\$000
7º.	De esmolos, e legados	400\$000
8º.	Do saldo do financeiro de 1852 á 1853 eu há de passar para o financeiro desta Lei	5:244\$509

Artº. 3º. Fica aprovada a despesa de R\$10:048\$966 do financeiro do 1º de Julho de 1851 á 30 de Junho de 1852.

Artº. 4º. He autorisada a mesma Provedoria para levar a effeito a venda dos escravos, no caso que a julgue conveniente; e para applicar o seu producto bem como o do saldo do financeiro de 1852 á 1853, sem prejuizo das despesas, em Apolices da Divida Publica.

Artº. 5º. Quando se der o caso de houver sobra em huma verba de despesa, e falta em outra, poderá a mesma Provedoria supprir esta com aquella.

Artº. 6º. Ficão revogadas todas as disposições cem contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos seis de Junho de mil oitocentos e cincoenta e tres, trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Matto Grosso aos 6 de Junho de 1853.

Official-maior, servindo de Secretario

Francisco Vieira de Barros

Registada a f.². do Livro 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 6 de Junho de 1853.

José Maria d'Abreu.